CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0305/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PMJF/PI

Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **I.C CARVALHO P. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

Por este instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada na pessoa da Senhora Germane Silva Pessoa Linhares, brasileira, casada, portadora da CI nº 2.361.013 SSP/PI e CPF nº 003.503.103-43, residente na Rua Patrício da Costa Oliveira nº 730, bairro Santa Rosa, José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **I.C Carvalho P. Serviços Médicos Eireli**, CNPJ nº 29.308.769/0001-53, estabelecida na Rua Floriza Martins de Carvalho nº 1.629 - Sala II - Ininga, Teresina/PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato de prestação de serviços originado do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 013/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 067/2019, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, mediante as condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Contratação dos Serviços de Radiologista, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de José de Freitas/PI observados os valores e condições negociadas, abaixo descritas:

LOTE II - SERVIÇOS TÉCNICOS E OUTROS/PESSOA JURÍDICA (PJ)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	VLL/CONTRATADO/MÊS Até (R$)
04	Serviços de Radiologista (Laudos)	15.000,00
OBS. Deverá ser observada as condições da prestação dos serviços a cada parcela de demanda autorizada.		

II. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital ref. ao Pregão Presencial identificado no preâmbulo, vinculado ao Processo Administrativo também em destaque neste texto, à proposta comercial apresentada pela contratada e, tudo mais que dos autos consta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

I. Este contrato é firmado por prazo certo e determinado, ajustado, inicialmente, para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devidamente motivada, observando-se:

a. Que a Administração declare a necessidade de continuidade dos serviços mediante justificativa;

b. O valor do contrato permaneça, economicamente, vantajoso para a Administração e, a contratada, aceite as mesmas condições assumidas na licitação, inclusive quanto ao valor, observadas as ressalvas legais, exceto quando o contrato for prorrogado por mais de 12 (doze) meses, quando terá direito ao reajuste oficial.

c. Observar regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

II. Inobstante a possibilidade admitida neste termo, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A decisão mediante motivação deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público que representa.

a. A prorrogação do contrato, em havendo, deverá ser promovida mediante termo aditivo e, sempre, em atendimento a interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: Recurso Próprio - Tesouro, conforme informado no pedido de liberação.

ÓRGÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
SAÚDE	33.90.39	RECURSO PRÓPRIO

II. No caso de prorrogação, o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza no exercício seguinte, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e indicado através dos respectivos aditivos, em havendo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

III. A contraprestação decorrente do cumprimento das cláusulas do contrato será efetuado a conta de dotação própria da Administração, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

IV. Em até 30 (trinta) do mês subsequente, mediante a emissão de empenho e respectiva Nota Fiscal, depois de atestados serviços executados.

V. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VI. A Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal, sob pena de retenção dos valores devidos pela contraprestação, a cada adimplemento da condição mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO:

I. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso do prazo mínimo de doze meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da publicação do extrato do contrato e, somente, caso haja prorrogação.

II. O índice de reajustamento será o índice oficial;

III. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

IV. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

V. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados/Executados na sede da CONTRATANTE, sempre submetido a acompanhamento e fiscalização por parte da desta.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições do Edital da licitação a que está vinculado este contrato.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados na neste contrato, conforme detalhado na OS, de acordo com cada demanda autorizada.

V. Os serviços deverão ser prestados sem que reste prejuízo ou perda de prazos em desfavor da contratante, sob pena da contratada responder pelos prejuízos ocasionados.

VI. Os serviços serão executados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas neste contrato, na propostas, respeitado os prazos legais estabelecidos p/as ações realizadas.

b. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências e/ou defeitos apontados pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto.

c. Cumprir fielmente as exigências do Contrato de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência que objetivou a licitação.

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado e email de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento dos tributos devidos.

h. Cumprir os prazos estabelecidos para cada demanda autorizada pela CONTRATANTE.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços, que venham a ser executados pela CONTRATADA ,por si ou seus demandados, depois de expedir a Ordem de Serviços com detalhamento das obrigações, caso necessária.

b. Notificar ou advertir a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade detectada ou encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado consensualmente, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar os serviços.

d. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório dos usuários de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

e. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

II. Se a CONTRATADA deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação em desacordo com as exigências da licitação;
- não manter a proposta ou desistir dela;
- Não executar ou deixar de cumprir as cláusulas do contrato;

b. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência;

e. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

III. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste as partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

IV. Subsidiariamente (na ausência de norma pública), aplicar-se-ão os princípios gerais e teoria do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

I. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da licitação e seus anexos, o Processo Administrativo a que se vincula, incluídas a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) declarada(s) Contratada(s).

II. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

III. Fica obrigado, o representante legal da empresa contratada, apresentar, mensalmente, junto a Secretaria de Saúde - PMJF/PI, na Unidade Tesouraria, cópia do comprovante de recolhimento do tributo devido do mês referência, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

IV. Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo para fins de adequação da forma de prestação dos serviços e, somente haverá contraprestação para as parcelas autorizadas e executadas.

V. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do termo contratual.

José de Freitas/PI, em 24 de Junho de 2019.

GERMANE SILVA PESSOA LINHARES
SECRETARIA DE SAÚDE - PMJF/PI
CONTRATANTE

I.C CARVALHO P. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL/EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº: 29.308.769/0001-53

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. Ana Carolina Borges Nery
2. Maria do Socorro Ribeiro Nerapina 071.663.893-95